



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 **Unidade requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:

2.1 **Problema/demanda identificado(a)** (*descrição do problema sob a perspectiva do interesse público*):

A Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS identificou a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral, com especialização em Atenção Básica em Saúde, Comunidade e Família. A contratação visa atender de forma contínua e qualificada a demanda crescente de atendimentos médicos na Rede Municipal de Saúde, principalmente nas Unidades Básicas de Saúde, garantindo o acesso oportuno da população aos serviços essenciais de saúde.

A contratação tem por objeto a disponibilização de profissionais médicos, devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, para prestar atendimentos clínicos gerais voltados à atenção básica, com ênfase nas ações de promoção, prevenção e acompanhamento de pacientes. O profissional deverá possuir especialização e/ou experiência comprovada em Atenção Básica em Saúde da Família e Comunidade.

A necessidade decorre dos seguintes fatores:

- Déficit de profissionais médicos no quadro efetivo do Município, agravado pela alta demanda de consultas e acompanhamento de condições crônicas.
- Necessidade de continuidade dos serviços básicos de saúde, evitando desassistência à população.
- Cumprimento de metas e indicadores pactuados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em atenção primária.
- Garantia de cobertura das equipes de Saúde da Família, conforme preconizado pela Política Nacional de Atenção Básica.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Não Sim (*justifique*): A Nova lei de Licitações foi extremamente exigente quanto a questão do planejamento, inclusive tornando-o num princípio legal, pois o legislador entendeu que um dos pontos fundamentais da contratação pública se inicia por seu planejamento, inclusive criando a figura do “Plano de Contratações Anual”. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que deverão ser observados quando da sua aplicação. Dentre eles, merece destaque o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas.

2.3 **Possíveis soluções** (*descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado*):

Foram consideradas outras possibilidades de atendimento da demanda, como:

1. Realização de concurso público: inviável no curto prazo pela tramitação e limitação orçamentária.
2. Contratação emergencial direta de profissional autônomo: inviável pela restrição legal e falta de interesse de profissionais nesta modalidade.
1. Contratação via processo licitatório, onde o pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade, ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório. Neste caso, a única solução possível é a aquisição via licitação, na modalidade Pregão.





Dessa forma, a terceirização por empresa especializada apresenta-se como a forma mais eficaz, ágil e aderente às normas aplicáveis, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Melhor solução encontrada (*descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público*):

Contratação via processo licitatório, onde o pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade, ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

A contratação de empresa especializada é a solução mais adequada para suprir de forma célere e regular esta necessidade, considerando a dificuldade de prover cargos efetivos e a limitação de profissionais disponíveis no mercado.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- A realização de consulta e/ou audiência pública.
- A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- O tempo de entrega da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- Os bens são nacionais.
- Os bens são importados.
- É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- Os bens podem ser fornecidos parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.
- Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- Outros: **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021): a)** Atestado de capacidade técnica operacional emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, que comprovem que a licitante ou seu profissional





médico executou serviços de características técnicas semelhantes ao objeto licitado¹; **a.1)** No caso de Atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida ou assinado através de certificado digital; **a.2)** Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade; **b)** Comprovante de Registro da empresa no conselho profissional competente (Conselho Regional de Medicina do RS – CREMERS); **c)** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM); **d)** Título de especialista na área de Atenção Básica em Saúde Comunidade e Família; **e)** Comprovação de que a licitante possui vínculo com Profissional de Nível Superior, cuja especialidade seja compatível com o exigido no objeto da Licitação (em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; ou, no caso de contratado, cópia do contrato). **e.1)** O profissional indicado pelo licitante deverá participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

2.6 Solução(ões) como um todo:

Contratação via processo licitatório, onde o pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade, ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

Como a necessidade é de contratação de serviços comuns, eis que é a solução mais adequada.

A contratação de empresa especializada é a solução mais adequada para suprir de forma célere e regular esta necessidade, considerando a dificuldade de prover cargos efetivos e a limitação de profissionais disponíveis no mercado.

A contratação tem por objeto a disponibilização de profissionais médicos, devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, para prestar atendimentos clínicos gerais voltados à atenção básica, com ênfase nas ações de promoção, prevenção e acompanhamento de pacientes. O profissional deverá possuir especialização e/ou experiência comprovada em Atenção Básica em Saúde da Família e Comunidade.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não Não sei Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

Não Sim (*justifique*): _____

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim Não (*justifique*):

2.7 Resultados pretendidos:

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

¹ A exigência do atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.





- a. Redução das filas de espera para consultas clínicas.
- b. Ampliação da cobertura assistencial em atenção primária.
- c. Melhoria dos indicadores de saúde do Município.
- d. Atendimento qualificado e humanizado à população.

2.8 Requisitos da Contratação:

- Disponibilização de Comprovante de Registro da empresa no conselho profissional competente (Conselho Regional de Medicina do RS – CREMERS);
- Apresentação de profissional, vinculado a empresa, devidamente registrado no conselho profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM);
- Comprovação de que o profissional detém Título de especialista na área de Atenção Básica em Saúde Comunidade e Família;
- Cumprimento das normas técnicas relativas aos serviços contratados;
- Observância às condições de segurança do trabalho;
- Apresentação de documentação que comprove a experiência da empresa na área.

2.9 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*): Não se aplica

2.10 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não Sim (*justifique*): Não se aplica

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. As especificações dos serviços, a quantidade estimada e o valor de referência são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto:	Qtidade/ Unidade	Valor de Referência	
			Unitário	Total
1.	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, com Especialização em Atenção Básica em Saúde Comunidade e Família. A empresa deverá ter em seu quadro profissional médico Clínico-Geral, com CRM ativo, para atendimento nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS. O profissional deverá ter disponibilidade de até 20 horas semanais, cujo turno e dias da semana serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	12 meses	10.000,00	120.000,00

3.2. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Quanto a execução dos serviços, a mesma pode ser realizada por apenas uma licitante, visto que o objeto tem um único item, cuja execução será feita de forma parcelada, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.





- 3.5. As despesas com encargos, tributos, e demais despesas incluídas ao fornecimento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada.
- 3.6. O atendimento do(a) médico(a) deverá ocorrer junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS.
- 3.7. Os serviços, objeto deste certame, serão fornecidos parceladamente.
- 3.8. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.
- 3.9. Após a assinatura do contrato, a Licitante contratada deverá iniciar a execução PARCELADA da prestação de serviços médicos.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 4.2. O prazo de vigência contratual pode ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro, na seguinte dotação:
05 - Secretaria Municipal de Saúde – 440 - 0801 339034 2006

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O fornecimento PARCELADO dos serviços médicos pela licitante iniciará após a homologação da licitação e assinatura do contrato.
- 6.2. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas neste Termo, no processo licitatório e no contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.
- 6.3. A prestação de serviços médicos, para atendimento nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, terá carga horária de até 20 horas semanais.
 - 6.3.1. O(s) turno(s) e dia(s) da semana em que o profissional deverá atuar junto a Unidade Básica de Saúde serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.4. A prestação de serviços médicos deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis.
- 6.5. Independentemente da aceitação, a licitante garantirá a qualidade dos serviços médicos.
- 6.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.
- 6.7. Os serviços deverão ser executados pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- 6.8. O profissional a ser designado para a execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.9. A licitante contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 6.10. Fica assegurado ao Município, através do Setor Responsável, o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições do Edital, deste Termo de Referência, e do instrumento contratual, ficando a licitante contratada obrigada a refazer e/ou reparar os serviços irregulares.
 - 6.10.1. Caso a adequação/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado pelo Município, estará a licitante contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.





6.11. A licitante contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços.

6.12. As despesas com encargos, tributos, e demais despesas incluídas ao fornecimento dos serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante Contratada.

6.13. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

8.1.1. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria já tem funcionários destinados a tal função.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. Não se vislumbram impactos ambientais com a contratação.

10. GERENCIAMENTO DE RISCO:

10.1. Para a elaboração da Matriz de Risco foram identificados os principais riscos que podem afetar a execução dos serviços, sendo, os mesmos, caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento e formas de mitigá-las.

Risco	Medida Mitigatória
Descontinuidade na prestação dos serviços	Cláusulas contratuais com penalidades e substituição imediata do profissional
Profissional sem a qualificação exigida	Exigência documental comprobatória e fiscalização periódica
Ausências recorrentes	Previsão de escala de cobertura e substituição contratual

11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento.

11.2. Neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

11.3. A contratação justifica-se pela incapacidade do quadro funcional atual de suprir a demanda. A contratação de empresa especializada é a solução mais adequada para suprir de forma célere e regular esta necessidade, considerando a dificuldade de prover cargos efetivos e a limitação de profissionais disponíveis no mercado.

12. PARCELAMENTO:

12.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento ou não, observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada,





GESTÃO 2025 - 2028

Trindade do Sul

Crescendo com você!



momento perante a avaliação da viabilidade ou não parcelamento, ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

12.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda NÃO será parcelada, haja visto, se comprovar ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Trindade do Sul/RS, 02 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde
Sec. Valdemir Luiz Zorzi



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS